



PREVINORTE

Política de **Prevenção** à **Lavagem de Dinheiro** e ao **Financiamento do Terrorismo**



I. Introdução

Esta Política dispõe sobre as diretrizes, as responsabilidades e os procedimentos a serem adotados na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos, ao gerenciamento de benefícios e aos investimentos dos recursos garantidores dos planos de benefícios. Foi elaborada em consonância com a Lei nº 9.613/1998 – Lei da Lavagem de Dinheiro, a Lei nº 13.260/2016 – Financiamento ao Terrorismo e a Instrução Normativa Previc nº 34, de 28/10/2020, além do Código de Ética e Manual de Conduta e do Programa de Integridade da Previnorte Fundação de Previdência Complementar.

Tem como objetivo orientar e estabelecer mecanismos que promovam a observância e a adequação dos procedimentos operacionais e dos controles internos por todos os dirigentes, empregados, participantes e terceiros.

II. Definições

Devem ser observadas as definições descritas abaixo para fins do disposto nesta Política:

- 1. Lavagem de Dinheiro:** prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar;
- 2. Financiamento do Terrorismo:** apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;
- 3. Operações e situações suspeitas:** aquelas que apresentam indícios de utilização da Previnorte para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- 4. Clientes:** patrocinadores, participantes, beneficiários e assistidos de planos de benefícios administrados pela Previnorte;

5. Pessoa Exposta Politicamente: pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, descritas no art. 15 da Instrução Previc nº 34/2020.

III. Diretrizes

1. Atuar junto aos órgãos reguladores, promovendo a conformidade com a legislação vigente e a mitigação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
2. Disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aos seus empregados;
3. Definir as responsabilidades dos agentes da governança no que diz respeito a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
4. Monitorar as transações suspeitas que possam configurar indícios da prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, realizando a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;
5. Explicitar a vedação de operações em espécie com clientes pela Previnorte.

IV. Aplicabilidade

Aplica-se a todas as áreas da Fundação e, no que couber, as empresas terceirizadas, consultores, parceiros de negócio e partes que possuam relacionamento, e a todos os processos que envolvam transações financeiras ou gestão de contratos da Previnorte.

V. Responsabilidades

As responsabilidades ao cumprimento das obrigações de que trata esta Política são as definidas a seguir:

1. Diretor-Presidente

Membro da Diretoria Executiva responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução Previc nº 34/2020 e na presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

2. Diretoria Executiva

- 2.1. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- 2.2. Atuar como disseminadora e multiplicadora da cultura de prevenção e de combate à prática da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- 2.3. Aprovar, anualmente, a avaliação de riscos em atendimento a esta Política;
- 2.4. Aprovar, anualmente, o Relatório de Acompanhamento da efetividade, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a esta Política, produzido pela PRCC.

3. Conselho Deliberativo

- 3.1. Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Fundação;
- 3.2. Acompanhar a avaliação de riscos em atendimento a esta Política;
- 3.3. Apreciar, anualmente, o Relatório de Acompanhamento da efetividade, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a esta Política e estabelecer orientação, se julgar necessário.

4. Conselho Fiscal

- 4.1. Ter ciência, anualmente, da avaliação de riscos em atendimento a esta Política;
- 4.2. Ter ciência, anualmente, do Relatório de Acompanhamento da efetividade, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a esta Política;
- 4.3. Fiscalizar a conformidade dos processos às leis, às normas e à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

5. Comitê de Estratégia e Risco

- 5.1. Acompanhar o monitoramento dos riscos inerentes a esta Política;
- 5.2. Ter ciência do Relatório de Acompanhamento da efetividade desta Política, a ser elaborado anualmente.

6. Gerência de Contabilidade e Controle

- 6.1. Revisar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo a cada dois anos, por ocasião dos ciclos de autoavaliação de riscos;
- 6.2. Avaliar, identificar, mensurar e monitorar os riscos inerentes aos processos, no que se refere à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- 6.3. Manter registro das operações, conforme art. 17 da Instrução Previc nº 34/2020, em conjunto com as áreas envolvidas;
- 6.4. Comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da decisão de comunicação, todas as operações que se enquadrem como suspeitas, bem como aquelas iguais ou superiores a R\$50.000,00;
- 6.4. Comunicar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, mediante ofício até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, se for o caso;
- 6.5. Elaborar, anualmente, Relatório de Acompanhamento da efetividade, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a esta Política.

7. Gerência de Benefícios

- 7.1. Promover anualmente a atualização das informações cadastrais dos participantes e dos assistidos, de modo a assegurar a fidedignidade das informações;
- 7.2. Identificar participantes e assistidos expostos politicamente e monitorar suas operações financeiras com a Fundação;
- 7.3. Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, com enfoque para as contribuições adicionais;
- 7.4. Comunicar à PRCC as operações, para comunicação ao COAF.

8. Gerência Financeira

- 8.1. Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, com destaque para as amortizações e quitações de contratos de mútuo da Previnorte;
- 8.2. Comunicar à PRCC as operações financeiras que possam configurar operações suspeitas.

9. Gerência de Investimentos

9.1 Todas as operações de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios são realizadas mediante análise de critérios quantitativos e qualitativos de seleção de contrapartes definidos em Política própria, onde são avaliados os quesitos de reputação, permissões legais e históricos de rentabilidade;

10. Gerência de Recursos Humanos

10.1. Definir, em procedimento, os critérios para seleção e contratação de empregados, visando mitigar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

10.2. Promover treinamento de capacitação para os empregados, sobre o tema, periodicamente.

11. Todas as Gerências

11.1. Observar, nos processos de contratação de serviços de terceiros, os procedimentos necessários de coleta, de verificação, de validação e de atualização de informações cadastrais, com o objetivo de conhecer os parceiros e os prestadores de serviços, bem como manter o cadastro com todos os dados necessários à identificação, à qualificação e à classificação de riscos.

VI. Da cultura, divulgação e treinamento

1. Esta Política deverá ser amplamente divulgada, anualmente, aos empregados, parceiros, prestadores de serviços, participantes, assistidos e patrocinadores e, ainda, publicada no sítio eletrônico da Previnorte.

2. A Previnorte deverá promover, anualmente, capacitação para os empregados, diretores e conselheiros, sobre o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

VII. Da identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes

1. Os dados cadastrais devem ser analisados quanto às categorias de risco do cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, quando necessário.

2. A Previnorte disponibiliza, no sítio eletrônico – www.previnorte.com.br -, o “Termo Especial de Cadastro de Pessoa Politicamente Exposta”, o qual deve ser preenchido, assinado e enviado à Fundação pelo participante, caso se encaixe no perfil de Pessoa Exposta Politicamente.

3. Todo o tratamento de informações de clientes, pela Fundação, deverá ser realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018).

VIII. Do monitoramento e da análise de operações

1. A Previnorte deve manter registro das operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive aportes adicionais, amortização e quitação de empréstimos, bem como arquivo atualizado, contendo o comprovante das informações prestadas ao COAF.

2. A comunicação ao COAF, prevista nesta Política, não se aplica às operações da Previnorte decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e dos institutos de portabilidade e resgate.

3. As comunicações ao COAF devem ser feitas sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros, conforme determina o art. 22 da Instrução Previc nº 34/2020.

IX. Avaliação de Riscos

1. A Previnorte deve realizar avaliação com o objetivo de identificar e de mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

2. O risco deverá ser auferido quanto à probabilidade de sua ocorrência e ao impacto financeiro, jurídico e reputacional relacionado a cada processo.

3. Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

4. A avaliação de risco deverá ser registrada em relatório específico, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência e acompanhamento do Comitê de Estratégia e Riscos, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

5. A avaliação de risco deverá ser revisada, no máximo a cada dois anos, ou quando da ocorrência de alterações significativas dos perfis de riscos.

X. Acompanhamento, Controle e Avaliação de Efetividade

1. A Previnorte deverá elaborar o Relatório de Acompanhamento da efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, anualmente, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, e dar conhecimento ao Comitê de Estratégia e Riscos, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, até 30 de junho.

2. O Relatório de Acompanhamento da efetividade deve conter:

2.1. os procedimentos de verificação e de validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

2.2. os procedimentos de monitoramento e de comunicação de operações financeiras ao COAF;

2.3. a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

2.4. as ações de divulgação da política aos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

2.5. as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

XI. Aprovação

Esta política encaminhada pela Diretoria Executiva foi aprovada pelo Conselho Deliberativo da Previnorte, na 339ª Reunião, ocorrida em 08/03/2021.